GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CONTRATO Nº 002/2020

PUBLICADO NO D. O. E.
EM 02/04/2020
GABINETE / SETRE

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**11/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, E A EMPRESA TRINCA ESPOSTES LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Ba, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRINCA ESPORTES LTDA**, CNPJ nº 02.902.969/0001-83, situada na Rua Comandante Almiro, nº 465, Centro, Feira de Santana, CEP: 44.001-456, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS MASCARENHAS MATTOS BULOS**, portador da cédula de identidade nº 12881259-17, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 046.001.455-26 adjudicatária do pregão eletrônico nº 11/2019, processo administrativo nº 021.2108.2018.0001160-47, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº 021.2114.2019.0005939-51, que se regerá pela legislação federal de licitações e contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de diversos materiais de consumo para o desenvolvimento do Projeto de Realização da Copa Feminina de Futebol**, LOTE 08**, de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo I, e da proposta apresentada pela CONTRATADA de acordo com o Instrumento convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será até 28/06/2020, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:
conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento único.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE 08

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	(UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	84.15.00.00165645-7	CAMISAS PARA OS JOGADORES - Camisas UV 50, com manga longa feminina com proteção solar, impressão 4x4 da marca do evento na frente e impressão 4x4 da marca da SETRE.	UN	440	R$ 27,95	R$ 12.298,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$12.298,00 (Doze mil duzentos e noventa e oito reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.131 5.100	2201	33.90.30.00	21.101.0006 - CE

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
II. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
III. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
IX. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
X. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
XI. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
XII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
XIII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º da Lei nº 8.666/93.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 73, §2º da Lei nº 8.666/93.

§10 Fica indicada como fiscal deste Contrato a Servidora, Sra. Priscila Matheus Cruz, Matrícula nº 21.616.287-0.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do índice INPC-IBGE.

§2º A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93. (art. 87, II, da Lei nº 8.666/93)

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue (art. 86, parte final, da Lei nº 8.666/93):

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 31 de março de 2020.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

LUCAS MASCARENHAS MATTOS BULOS
TRINCA ESPOSTES LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de diversos materiais de consumo para o desenvolvimento do Projeto de Realização da Copa Feminina de Futebol, na cidade de Salvador – BA. Através da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, com a organização e Coordenação da Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A aquisição de bens e serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A realização da Copa Feminina de Futebol Loreta Valadares é de grande importância para o desenvolvimento das mulheres, ajuda a lidar com regras e limites, canalizar a agressão, aumentar a tolerância as frustrações, tornando-se um poderoso instrumento de ensino de virtudes, como o respeito, cooperação, bem como auxilia na formação do caráter do indivíduo. Além do estímulo a prática de esporte junto a comunidade baiana, outros fatores justificam a realização do evento, como o fortalecimento da imagem dos promotores e parceiros, a contribuição socioeconômica que empresta ao gerar ocupação e renda, além de impulsionar setores como comércio e serviços.

A conotação preconceituosa da participação das mulheres na prática futebolística é bem explícita, pois a cultura brasileira associa o futebol como um esporte masculino, violento e de atrito, além de envolver paixões por seus times.

Contudo, é possível pensar a prática do futebol feminino como um espaço legítimo para o exercício do agenciamento e do empoderamento das mulheres já que o esporte, além de ser um terreno promissor para "testar hipóteses sobre as mudanças nas relações e representações de gênero na sociedade contemporânea é um lugar particularmente sensível para indagar os rumos de uma cultura em transição – transição para padrões mais igualitários, mais 'andróginos', ou talvez avançando, embora lentamente, no sentido de uma certa despadronização" (Adelman 2006: 11).

O impacto previsto deste evento, vai desde a valorização da mulher no esporte, bem como sua participação no âmbito dos esportes não mais como expectadoras, agora como parte integrante das disputas. Beneficiando a autoestima da mulher, cada vez mais presentes em campo e nas arquibancadas, servindo de uma maneira mais ampla na sociedade em busca da igualdade de gênero.

O local escolhido para o evento, o Estádio Governado Roberto Santos, mais conhecido como Estádio de Pituaçu, será um dos locais de realização do evento, além de outros estádios da Região Metropolitana de Salvador também poderão ser utilizados.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1 – Para efeito de precificação para aquisição de materiais, o licitante deverá levar em consideração os quantitativos estimados de atletas, a modalidade esportiva, os perfis dos profissionais de apoio, material esportivo, especificação e característica, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em conformidade com as especificações do item 17 deste Termo de Referência.

4.2. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, com a organização e coordenação da Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, poderá se valer da analise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da licitante para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produtos de boa qualidade e se responsabilizar pelo fornecimento da garantia.

4.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor, por lote, desde que atenta as exigências contidas neste Termo de Referencia e no edital do Pregão.

4.5. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

5.2. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada

através de endereço eletrônico,

5.3. A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5.4. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vicio ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

5.8. Responsabilizar-se, ao final de cada evento, pelo recolhimento e guarda de todo o material e equipamento.

5.8.1 Ao final da copa todo o material deverá ser entregue à CONTRATANTE.

5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

5.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra).

6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

6.5. Designar servidora Priscila Matheus Cruz da Secretaria de Trabalho, Emprego Renda e Esporte - SETRE para acompanhar o fornecimento dos produtos.

6.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.7. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.

6.9. A data e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com o Coordenação de Esportes através dos telefones: (71) 3115-1691, ocorrendo a entrega no endereço Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte no horário de 8:30 às 17:00h e encontra-se situada à 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 200 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, Cep: 41745-003.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.
7.2.2. Não mantiver a proposta injustificadamente.
7.2.3. Comportar-se de modo idôneo.
7.2.4. Fazer declaração falsa.
7.2.5. Cometer fraude fiscal.
7.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

7.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.

7.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Estado, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Estado da Bahia e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.

7.7. A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Divida Ativa da União; e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.

8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguinte dotação Orçamentária: 33.90.30.00(Material de Consumo).

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE através da servidora da Coordenação de Esportes, Priscila Matheus Cruz , especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

11.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumente, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Coordenação de Esportes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia.

11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

12. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

12.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Coordenação de Esportes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia.

12.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08h30min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, de

segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

12.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

12.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria contratante.

13.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/1993.

14. DO REGIME DE FORNECIMENTO:

14.1. Conforme a necessidade.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

15.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

16. DA RECISÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

16.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

16.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeira às penalidades previstas no subitem 7.1.4 deste instrumento.

17. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

17.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO COTADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - Bola de Futebol de campo, oficial, em microfibra, peso 410 a 440g, circunferência 61 a 64 cm, câmara de butil, miolo removível, matrizada e lubrificada, reconhecida pela Confederação Brasileira de Futebol	40	Unid.	R$ 96,24	R$ 3.849,60
2	BOMBA PARA ENCHIMENTO DE BOLA - Bombas para enchimento de bolas, em plástico resistente.	2	Unid.	R$ 34,88	R$ 69,77
3	AGULHA DE AÇO INOX PARA ENCHIMENTO DE BOLA - Agulha de aço inox para bombas de encher bolas.	4	Unid.	R$ 5,00	R$ 20

4	MEDALHAS – Medalhas em metal zamac, confeccionada em 3d, sendo: 75 com banho dourado, 75 prateado fundida em zamac, de molde 6x6 cm, com pintura automotiva frente e verso, que deverão ser adesivado e resinado, fita personalizada em sublimação com a logo do evento e para os demais participantes, 2ª de participação. A competição contará com a participação de 20 equipes regionais, cada uma composta por 22 jogadoras (conforme Projeto Básico, item3.1)	440	Unid.	R$ 10,88	R$ 4.787,20
5	TROFÉUS com 60 cm	20	Unid.	R$ 77,25	R$ 1.545,00
6	SQUEEZE - Squeze, 600ml, com dimensão 20x7.5x6.7cm (AxLxC), com tampa	500	Unid.	R$ 12,75	R$ 6.375,00
7	SACOCHILA - Sacochila simples, tecido em 100% poliéster, dimensão 34 x 44 cm, com alças em nylon.	500	Unid.	R$ 12,10	R$ 6.050,00
8	CAMISAS PARA OS JOGADORES - Camisas UV 50, com manga longa feminina com proteção solar, impressão 4x4 da marca do evento na frente e impressão 4x4 da marca da SETRE.	440	Unid.	R$ 50,98	R$ 22.429,00
9	CAMISAS PARA COORDENAÇÃO - Identificação das pessoas que compõe a Equipe de Coordenação, Camisa Polo, em malha de algodão, nos tamanhos: 12 XXG; 36G, e 12M	60	Unid.	R$ 39,15	R$ 2.349,00
10	UNIFORME ESPORTIVO PADRÃO – (Camisa, Short e Meião) Utilizadas pelas participantes para a identificação dos times, em tecido Dry, 100% poliéster, proteção contra raios UV.	20	Unid.	R$ 1.138,50	R$ 22.770,00
11	BANNER - Banner, com dimensão de 1,20 x 1,00m, em lona de vinil.	12	Unid.	R$ 114,75	R$ 1.377,00
12	FUNDO DE PÓDIO - Fundo de Pódio, com dimensão de 3 x 3m com Boxstruss.	2	Unid.	R$ 746,65	R$ 1.493,30
VALOR TOTAL R$ 73.112,66					

18. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

LOTE 01				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**
1	84.65.00.00155 582-5	SACOCHILA - Sacochila simples, tecido em 100% poliéster, dimensão 34 x 44 cm, com alças em nylon.	UN	500

LOTE 02				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**
1	73.50.00.00131 068-2	SQUEEZE - Squeze, 600ml, com dimensão 20x7.5x6.7cm (AxLxC), com tampa	UN	500

LOTE 03				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**
1	78.10.00.00138 788-0	Bola de Futebol de Campo – Bola de Futebol de campo, oficial, em microfibra, peso 410 a 440g, circunferência 61 a 64 cm, câmara de butil, miolo removível, matrizada e lubrificada, reconhecida pela Confederação Brasileira de Futebol.	UN	40

LOTE 04				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**
1	78.10.11.00064 921-0	BOMBA PARA ENCHIMENTO DE BOLA- Bombas para enchimento de bolas, em plástico resistente.	UN	2

LOTE 05				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**
1	78.10.21.00004 650-7	UNIFORME ESPORTIVO PADRÃO (Camisa, Short e Meião) - Utilizadas pelas participantes para a identificação dos times, em tecido Dry, 100% poliéster, proteção contra raios UV.	UN	20

LOTE 06				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**
1	78.10.21.00004 651-5	AGULHA DE AÇO INOX PARA ENCHIMENTO DE BOLA - Agulha de aço inox para bombas de encher bolas.	UN	4

LOTE 07				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**
1	84.05.00.00149 767-7	CAMISAS PARA COORDENAÇÃO - Identificação das pessoas que compõe a Equipe de Coordenação, Camisa Polo, em malha de algodão, nos tamanhos: 12 XXG; 36G, e 12M.	UN	60

LOTE 08				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**
1	84.15.00.00165 645-7	CAMISAS PARA OS JOGADORES - Camisas UV 50, com manga longa feminina com proteção solar, impressão 4x4 da marca do evento na frente e impressão 4x4 da marca da SETRE.	UN	440

LOTE 09				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**
1	84.55.00.00606 26-0	TROFÉUS com 60 cm	UN	20

LOTE 10				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**
1	84.55.00.00165 580-9 84.55.00.00165 581-7 84.55.00.00165 579-5	MEDALHAS – Medalhas em metal zamac, confeccionada em 3d, sendo: 75 com banho dourado, 75 prateado fundida em zamac, de molde 6x6 cm, com pintura automotiva frente e verso, que deverão ser adesivado e resinado, fita personalizada em sublimação com a logo do evento e para os demais participantes, 290 de participação. A competição contará com a participação de 20 equipes regionais, cada uma composta por 22 jogadoras (conforme Projeto Básico, item3.1)	UN	440

LOTE 11				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**
1	99.05.00.00165 578-7	BANNER - Banner, com dimensão de 1,20 x 1,00m, em lona de vinil.	UN	12

LOTE 12				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**
1	99.05.38.00000 040-0	FUNDO DE PÓDIO - Fundo de Pódio, com dimensão de 3 x 3m com Boxstruss.	UN	2

19. Garantia Técnica:

(**x**) **18.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias,** tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

18.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

20. Local de entrega: SETRE/Coordenação de Esportes

Salvador, 31 de março de 2020.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

LUCAS MASCARENHAS MATTOS BULOS
TRINCA ESPOSTES LTDA